

## **Pais e Encarregados de Educação**

- a) Conhecer o Estatuto do Aluno, bem como o Regulamento Interno da escola;
- b) Não interromper a/o professora(o) no exercício das suas funções letivas;
- c) Reconhecer e respeitar a autoridade dos docentes no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os docentes, o pessoal não docente e os colegas da escola;
- d) Participar em todas as reuniões para as quais sejam convocados, devendo para efeito assinar um registo de presença;
- e) Comparecer na escola quando para tal for solicitado;
- f) Responsabilizar-se pela educação escolar do seu educando;
- g) Está contemplado no Decreto Legislativo Regional 21/2013/M a aplicação de coimas caso não sejam cumpridas as regras de assiduidade e pontualidade;
- h) Respeitar o horário de entrada e saída dos alunos na escola;
- i) Informar por escrito na caderneta escolar ou outro, sempre que não seja o Encarregado de Educação a levar o aluno da escola;
- j) Assumir e respeitar os compromissos financeiros atempadamente com a ENSC – Alimentação, doação e colaboração.

## **Incumprimento dos deveres por parte dos pais e encarregados de educação**

- a) O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do Estatuto do Aluno.
- b) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados, faz presumir a responsabilidade dos pais ou encarregados de educação.
- c) O incumprimento, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se referem, determina a obrigação, por parte da escola, solicitar aconselhamento à Província do Coração de Maria, à Secretaria Regional da Educação, e comunicação do facto à competente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos na lei.

**2015/16**

**Escola Nossa Senhora da  
Conceição - Externato**



**Código de Conduta**

## **CÓDIGO DE CONDUTA**

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética pedagógica/social a observar por todos os membros da comunidade educativa, sem prejuízo de outros artigos existentes no **Estatuto do Aluno** - **Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M** - e no **Regulamento Interno** da Escola Nossa Senhora da Conceição – Externato (ENSC).

O presente Código de Conduta também tipifica as medidas sancionatórias a aplicar aos Discentes pelo incumprimento das normas vigentes quer no **Estatuto do Aluno** quer no **Regulamento Interno da ENSC**.

O Código de Conduta da ENSC pretende constituir uma referência para a Comunidade Educativa, no que respeita aos padrões de conduta da ENSC, quer no relacionamento entre Alunos, Pais, Pessoal Docente e Não Docente, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a ENSC seja reconhecida como um exemplo de competência, integridade, responsabilidade, rigor e empenho.

A ENSC tem implementado continuamente uma política de valorização e capacitação dos discentes, nomeadamente através de processos contínuos de aquisição de competências pedagógicas, sociais e pessoais. A ENSC aposta na atualização permanente de conhecimento, na ética, no desenvolvimento do potencial e na motivação, incentivando a flexibilidade e a adaptabilidade e promovendo o mérito, a competência e a participação.

O presente Código de Conduta constitui um elemento enquadrador da atuação relacional entre os Alunos e Encarregados de Educação com a ENSC que visa estabelecer as regras de referência valorativa para a orientação dos comportamentos dos seus intervenientes.

## **DISCENTES**

- a) Respeitar a autoridade e obedecer às instruções do pessoal docente e não docente;
- b) Permanecer na escola, durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação e com acordo do professor;
- c) Usar diariamente a farda adotada pela escola (bata na Pré), exceto nos dias em que há aula de Ed. Físico-Motora;

### **Tipificação das medidas educativas disciplinares preventivas**

- a) Advertência comunicada ao encarregado de educação;
- b) Realização de atividades úteis à comunidade escolar (apoio ao refeitório, limpeza das instalações, jardinagem, etc.); não coincidente com as atividades curriculares;
- c) Privação da frequência de atividades de caráter lúdico (visitas de estudo, passeios, idas à praia, atividades fora do Porto Santo, viagem de finalistas, etc.) desde que sejam comunicadas à direção da escola;
- d) *O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.*
- e) *A repreensão registada no processo individual do aluno;*
- f) *Caso persistam comportamentos inadequados e tenham sido cumpridas as medidas das alíneas anteriores, o Conselho Escolar reúne com o encarregado de educação onde será analisada a suspensão da frequência das atividades de enriquecimento curricular (decidida e escrita em ata).*